



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CENTRO DE HUMANIDADES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA
TRADUÇÃO

Junho de 2019

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução, doravante denominado POET, tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas diversas áreas do conhecimento, e, reger-se pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

§1º A formação acadêmica da POET compreende o mestrado acadêmico, que outorga o grau de mestre.

§2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º A permanência do aluno no curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses, com prorrogação de até três (3) meses para situações excepcionais, mediante aprovação do Colegiado do Programa, conforme procedimento próprio;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais, obrigatoriamente, um (1) corresponde à Proficiência em Língua Inglesa, quatro (4) ao Estágio de Docência, um (1) ao Exame de Qualificação e seis (06) à Defesa da Dissertação. Os demais créditos devem ser cumpridos em disciplinas, módulos ou atividades complementares.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado da POET é composto pelos docentes credenciados e pela representação discente.

§1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo Colegiado, atendendo às

portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

§2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deve atender os requisitos da Portaria de Credenciamento de Docentes, obedecendo ao interstício definido pelo Programa, em caso de renovação.

Art. 4º O Colegiado terá as seguintes atribuições:

- I – eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;
- II – aprovar a composição do corpo docente, bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III – aprovar o regimento interno do Programa;
- IV – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- V – fixar normas para o exame de qualificação e submetê-las ao Colegiado;
- VI – aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões; julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- VII – decidir sobre prorrogação de prazos de alunos, em conformidade com a inciso I do art. 2º;
- VIII – aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;
- IX – decidir sobre o ingresso dos alunos de Pós-Graduação *stricto sensu* por transferência;
- X – aprovar orientações e co-orientações dos discentes do Programa;
- XI – apreciar pedidos de prorrogação de prazo de qualificação e do curso em geral;
- XI– exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

Art. 5º A Coordenação da POET será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente, regularmente matriculado e eleito de acordo com a Portaria de Representação Discente estabelecida pelo Programa.

§1º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O mandato dos representantes docentes será de dois (02) anos, podendo ser renovado.

§3º O representante discente tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador de Programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º Em caso de impedimento permanente ou da renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) será(ão) por eleição do Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 4º deste regimento.

Art. 7º Compete ao coordenador do Programa:

- I – convocar eleição para a Coordenação do Programa;
- II – presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado;
- III – submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV – submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- V – submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VI – elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;

VII – submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo;

VIII – aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação ou do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado na primeira reunião subsequente;

IX – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa:

I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – deliberar sobre o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do Programa;

III – definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

IV – definir critérios para a eventual admissão de aluno especial;

V – elaborar planejamento estratégico da POET;

VI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º São atribuições do orientador:

I – elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa e aos direitos autorais;

III – homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – encaminhar à Coordenação o requerimento do Exame de Qualificação e da Defesa, de acordo com a forma determinada pelo Programa;

V – sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar as bancas de qualificação e de defesa;

VI – presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa;

Art. 10 A Coordenação da POET deverá reunir-se quando necessário;

Art. 11 O Colegiado da POET deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador.

§1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por e-mail, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§2º O quorum utilizado nas reuniões é o de maioria simples, considerando 50% (cinquenta por cento) mais um. No entanto, caso o quórum não seja atingido após decorridos 20 minutos do início da reunião, as decisões serão tomadas pelos membros presentes por meio da maioria simples de votos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 O acesso à POET, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do Programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Parágrafo único. Aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e visto compatível com a atividade que desenvolverá na POET.

Art. 13 Os alunos da POET são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação.

§2º São alunos especiais os alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da Coordenação do Programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos Programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado.

§3º Em caráter excepcional, através de requerimento à Coordenação da POET, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais

componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos.

§4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 14 Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da POET àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do Programa.

§1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa.

§2º A matrícula do aluno especial será solicitada pelo aluno na Coordenação do Programa e realizada pelo coordenador diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, de acordo o número de vagas disponíveis para este fim.

§3º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC, desde que expressa a anuência do orientador.

§4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela Coordenação da POET à PRPPG, durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente.

§5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de Programa de Pós-Graduação da UFC.

§6º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 15 A Coordenação da POET poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação de Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo Único. A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico.

Art. 16 É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo

ao Calendário Universitário da UFC, exigindo-se para tanto, homologação do orientador ou do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada em, pelo menos, um componente curricular no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o Programa.

Art. 17 Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 A matriz curricular da POET abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

Parágrafo Único. A Dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que o Exame de Qualificação, a Proficiência em língua estrangeira e o Estágio de Docência.

Art. 19 Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, a critério da Coordenação.

§1º O aproveitamento dos créditos é solicitado pelo estudante apresentando o histórico escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§2º A Coordenação determinará a quantidade de créditos a serem aproveitados e a equivalência com as disciplinas do Programa tendo como base a comparação do

conteúdo programático.

Art. 20 O controle da integralização curricular da POET será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um (1) crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 21 A matrícula na atividade acadêmica Dissertação exige cumulativamente do aluno:

I – cumprimento dos créditos obrigatórios;

II – média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no §6º do art. 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, igual ou superior a sete (7,0);

Art. 22 O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo no curso de pós-graduação *stricto sensu* do aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular;

II – não tiver efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III – extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado da POET;

IV – for reprovado na atividade acadêmica Defesa.

CAPÍTULO V DAS DISSERTAÇÕES

Art. 23 A dissertação deverá demonstrar domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentá-lo metodologicamente.

Art. 24 As dissertações podem ser redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira, conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificada.

Parágrafo único. Os resumos e palavras-chave deverão ser em português e inglês. Caso o texto seja escrito em outra língua, esses elementos deverão ser neste idioma também.

Art. 25 O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O texto do Exame de Qualificação, excluindo título, resumo, palavras-chave, sumário e

bibliografia, deve contar com pelo menos 20.000 palavras (15.000 palavras para pesquisas que envolverem a submissão ao Comitê de Ética), estruturado em capítulos, de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC vigente. O texto deve ser a elaboração de uma parte da Dissertação, que, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à Banca Examinadora de Qualificação durante o terceiro semestre letivo.

§1º A composição da Banca Examinadora de Qualificação seguirá os seguintes critérios:

I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado;

II – Será composta pelo orientador ou co-orientador e mais, no mínimo, dois membros, devendo ser, pelo menos, 1 (um) externo à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da Banca Examinadora deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes mestrados do mesmo orientador.

§2º A Banca Examinadora atribuirá conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§3º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade em, no máximo, 3 (três) meses.

Art. 26 O candidato ao grau de Mestre deverá defender a sua Dissertação.

§1º Os critérios para a elaboração do texto para a defesa de dissertação serão estabelecidos em Portaria do Programa destinada a este fim.

§2º A Banca Examinadora da Dissertação seguirá os seguintes critérios:

I – Deverá ser sugerida pelo orientador, via requerimento, e aprovada por maioria simples pelo Colegiado;

II – Será composta pelo orientador ou co-orientador e mais, no mínimo, dois membros, devendo ser, pelo menos, 1 (um) externo à UFC;

III – O orientador deverá também sugerir um membro suplente;

IV – A composição da banca deverá ser variada, evitando repetições consecutivas para diferentes mestrados do mesmo orientador.

§3º A Banca Examinadora avaliará a Dissertação como “Aprovada”, “Aprovada com ressalvas” ou “Reprovada”. No caso de modificação sugerida na Dissertação, a

ocorrência é registrada na Ata de Defesa e o mestrando deve efetuar a modificação e enviar à secretaria da POET, como pré-requisito para a solicitação do diploma, respeitando o prazo do terceiro parágrafo deste artigo.

§4º Após a Aprovação Final, o aluno enviará por e-mail, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, à secretaria da POET, com cópia para o orientador, a dissertação em formato .pdf, já com a ficha catalográfica.

Art. 27 A Defesa da Dissertação será pública, realizada em local, em dia e em hora, aprovados pela Coordenação da POET, divulgada pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da POET.

Art. 29 O PRESENTE regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado da POET e pela PRPPG-UFC.